



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO “ESCOLINHA SERSA”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS POR MEIO DA PRÁTICA ESPORTIVA, COM RECURSOS DECORRENTES DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 32/2025, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ANTÔNIO – SERSA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.405.588/0001-81, com sede na Rua Cabo Rocha nº 613, Bairro Santo Antônio, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GETULIO GEREMIAS DAMO**, inscrito no CPF nº 038.240.200-68 e RG nº 3005420934 SSP/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Emenda Parlamentar Individual nº 32/2025, na Dispensa de Chamamento Público nº 24/2026 e no Processo Administrativo nº 118/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a **consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, visando à execução do projeto “Escolinha SERSA”, destinado à promoção da inclusão social de crianças do Município de Frederico Westphalen/RS por meio da prática esportiva, com recursos decorrentes da Emenda Parlamentar Individual nº 32/2025, conforme Plano de Trabalho apresentado.**

1.2. O Plano de Trabalho aprovado constitui ANEXO I deste instrumento, dele sendo parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.1. A Administração Pública transferirá à OSC o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de colaboração.

2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

Função: 27 – Desporto e Lazer;

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário;

Programa: 15 – Desenvolvendo o Esporte e Lazer;

Ação: 2048 – Apoiar Entidades Esportivas e Sociais;

Elemento: 3350.41 – Contribuições;

Fonte: FR 500;

Valor: R\$ 25.000,00.

2.3. Em caso de alteração que implique novo aporte de recursos, os créditos orçamentários correspondentes deverão ser previamente indicados e as modificações formalizadas na forma da legislação aplicável.

3. DA CONTA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os recursos da parceria serão depositados e mantidos em conta corrente específica no banco Sicredi, Agência: 0230, Conta Corrente: 45569-7, isenta de tarifa bancária, de titularidade da OSC, conforme informado no plano de trabalho.

3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.

3.3. Toda movimentação financeira deverá ocorrer por transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, observadas as hipóteses legalmente admitidas para pagamentos em espécie.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. Eventuais recursos institucionais, estrutura física, recursos humanos ou meios próprios utilizados pela entidade para viabilizar a execução do



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

objeto não constituirão contrapartida financeira, salvo se expressamente mensurados e previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Compete à Administração Pública:

- I. transferir os recursos de acordo com o cronograma de desembolso, observadas as hipóteses legais de retenção de parcelas;
- II. acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, com foco no cumprimento das metas e nos resultados alcançados;
- III. designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, observados os impedimentos legais, ou manter as designações constantes de ato próprio integrante do Processo Administrativo nº 118/2026;
- IV. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. comunicar formalmente à OSC eventuais impropriedades ou irregularidades, fixando prazo razoável para saneamento quando cabível;
- VI. apreciar a prestação de contas e emitir decisão conclusiva nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no regulamento municipal;
- VII. assegurar transparência à parceria, mantendo em seu sítio oficial as informações legalmente exigidas;
- VIII. aplicar, quando cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação e neste instrumento;
- IX. disponibilizar ao gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. Compete à OSC:

- I. executar integralmente o objeto e as metas conforme o Plano de Trabalho aprovado, empregando os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
- II. assegurar a gratuidade das atividades custeadas com a parceria e a adequada identificação do público atendido, conforme o projeto;
- III. manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante a execução da parceria, quando exigível, e comunicar à Administração Pública fatos supervenientes relevantes;
- IV. manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica da parceria;
- V. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

- VI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- VII. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- VIII. manter registros e documentos que permitam comprovar a execução das atividades, o cumprimento das metas, a participação do público-alvo e a correta aplicação dos recursos;
- IX. divulgar a parceria na internet e em local visível de sua sede, contendo as informações mínimas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X. prestar contas na forma, metodologia e prazos estabelecidos neste Termo, no Plano de Trabalho, no Decreto Municipal nº 72/2017 e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI. restituir valores nos casos previstos em lei e neste instrumento;
- XII. manter, pelo prazo legal, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XIII. observar, nas contratações e aquisições necessárias ao objeto, os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e busca da qualidade e durabilidade.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

- 7.1. Os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 32/2025 deverão ser aplicados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com as demais normas aplicáveis, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa do objeto da parceria, bem como para pagamento de despesas com pessoal, remuneração de empregados, integrantes da equipe de trabalho ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.
- 7.2. Poderão ser custeadas exclusivamente as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas à execução do objeto, incluindo materiais de consumo, materiais esportivos, uniformes, equipamentos e materiais permanentes, quando previstos, bem como serviços necessários à execução das atividades e à adequação do espaço físico.
- 7.3. A vedação prevista no item 7.1 não impede a contratação de serviços prestados por pessoa jurídica, desde que expressamente previstos no Plano de Trabalho, diretamente relacionados ao objeto da parceria, necessários ao cumprimento das metas pactuadas e contratados por valores compatíveis com os praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e boa aplicação dos recursos públicos.
- 7.4. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços não caracteriza contratação de pessoal pela parceria nem estabelece vínculo trabalhista, funcional ou de qualquer natureza entre os empregados, sócios, prepostos ou prestadores da contratada e a Administração Pública Municipal.



PREF. MUNICIPAL - FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.5. Todas as despesas deverão estar acompanhadas de documentação fiscal e comprobatória idônea e suficiente para demonstrar sua vinculação ao objeto, a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, o respectivo beneficiário final e a regular aplicação dos recursos, sem prejuízo das demais exigências previstas no Decreto Municipal nº 72/2017 e nos procedimentos de prestação de contas adotados pelo Município.

8. DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses. O início da vigência e da execução ocorrerá após o implemento cumulativo da assinatura pelas partes e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, considerando-se como marco inicial a data da publicação quando posterior à assinatura, em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, observado o art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a disponibilidade orçamentária, quando houver novo aporte.

8.3. A prorrogação de ofício deverá ser realizada quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado por termo aditivo, preservado o seu objeto, desde que a alteração seja devidamente motivada, juridicamente admitida e formalizada antes do término da vigência.

9.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a necessidade de análise técnica e jurídica quando cabível.

10. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo realizar visitas técnicas, solicitar documentos e informações e utilizar outros meios adequados à verificação das metas e resultados.

10.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será elaborado na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da prestação de contas apresentada pela OSC.

10.3. O acompanhamento deverá considerar, entre outros elementos, as atividades realizadas, o cumprimento das metas, a participação do público-alvo, os resultados e impactos do projeto, os valores transferidos e, quando necessário, a documentação comprobatória das despesas.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



PREF. MUNICIPAL - FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4. O gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão os servidores designados em ato próprio juntado ao Processo Administrativo nº 118/2026, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5. Comprovada paralisação ou fato relevante capaz de comprometer a continuidade do objeto, a Administração Pública poderá, para evitar sua descontinuidade, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, observadas as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas observará as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 72/2017, do Plano de Trabalho e deste instrumento, privilegiando a comprovação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados alcançados.

11.2. A OSC apresentará a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. A prestação de contas conterà, no mínimo, Relatório de Execução do Objeto, com descrição das atividades desenvolvidas e comparativo entre metas previstas e resultados alcançados, acompanhado dos elementos comprobatórios previstos no Plano de Trabalho. O Relatório de Execução Financeira será exigido nas hipóteses e condições previstas no art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das exigências regulamentares municipais compatíveis com a legislação federal.

11.4. A análise da prestação de contas considerará a verdade real, o nexo de causalidade entre receitas, despesas e execução do objeto e os resultados efetivamente alcançados, podendo ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.5. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento, prorrogável, no máximo, por igual período, observados os prazos legais da Administração Pública.

11.6. A OSC manterá em seu arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os equipamentos, materiais permanentes e demais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria permanecerão, durante a vigência deste Termo, sob a guarda, uso e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculados à execução do objeto e às finalidades institucionais diretamente relacionadas às atividades esportivas e sociais desenvolvidas pela SERSA.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

12.2. Em atendimento ao art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio deste instrumento, PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA da propriedade desses bens à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente na hipótese de extinção da entidade, enquanto subsistirem os respectivos bens.

12.3. Para os fins dos arts. 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica desde já definida a destinação final dos bens remanescentes em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Concluído o objeto e aprovada a respectiva prestação de contas, fica autorizada a permanência e a DOAÇÃO desses bens à SERSA, que serão incorporados definitivamente ao seu patrimônio para continuidade de atividades esportivas e sociais compatíveis com as finalidades da parceria, dispensada sua reversão ao Município, ressalvada a hipótese de extinção da entidade prevista no item 12.2.

13. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

13.1. A Administração Pública manterá em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A OSC divulgará, na internet e em local visível de sua sede, as informações relativas à parceria previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município, condição necessária à produção de seus efeitos jurídicos.

14. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata motivada por irregularidade grave, risco à continuidade do objeto ou situação prevista em lei.

14.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, especialmente nas hipóteses de utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, desvio de finalidade, paralisação injustificada, inadimplemento de obrigação essencial ou descumprimento de determinação de saneamento.

14.3. A denúncia, rescisão ou extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a obrigação de prestar contas nem a devolução de saldos ou valores eventualmente devidos.

15. DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



PREF. MUNICIPAL -FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

15.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de restituição dos recursos, o ressarcimento de danos, a instauração de tomada de contas especial quando cabível e as demais responsabilidades administrativas, civis ou penais.

16. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1. A OSC é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não se estabelecendo vínculo de natureza trabalhista entre a Administração Pública e o pessoal utilizado pela entidade.

16.2. A inadimplência da OSC quanto a tais encargos não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto da parceria ou restringir sua execução.

17. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

17.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução da parceria, na forma do art. 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

18. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir questões decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18.2. Antes do ajuizamento de ação judicial, as partes deverão promover tentativa prévia de solução administrativa, com participação do órgão de assessoramento jurídico do Município, na forma do art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREF. MUNICIPAL - FW	
Fls.	Rubrica

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 72/2017, do Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

19.2. Este Termo integra o Processo Administrativo nº 118/2026 e vincula as partes ao Plano de Trabalho aprovado, à Justificativa para Celebração sem Chamamento Público, ao Parecer Técnico, ao Parecer Jurídico e ao Despacho de Homologação, no que forem compatíveis com este instrumento.

19.3. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen/RS, 8 de setembro de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Administração Pública

GETULIO GEREMIAS DAMO
Presidente da SERSA
Organização da Sociedade Civil



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SANTO ANTONIO - SERSA		CNPJ: 92.405.588/0001-81	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ☒ Organização sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa			
Endereço: Rua Cabo Rocha			
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail:	Telefone: (55) 99964-1234		
Conta Bancária Específica: 45569-7	Banco: Sicredi	Agência: 0230	
Nome do Responsável: Getulio Geremias Damo		CPF: 038.240.200-68	
Período de Mandato: 18/11/2025 até 18/11/2027	RG/Órgão Expedidor: 3005420934 SSP/RS	Cargo: Presidente	
Endereço:	CEP:		
2. PROPOSTA DE TRABALHO		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Escolinha SERSA	Início	Término	
	06/2026	06/2027	
Público Alvo: Crianças de 05 a 12 anos			
Objeto da Parceria: Promover inclusão social através da oferta de acesso à prática desportiva para crianças do município.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas) O Município de Frederico Westphalen apresenta uma grande demanda por atividades esportivas voltadas a crianças, especialmente na prática do futebol, modalidade de grande interesse cultural e social na região. Observa-se ainda temos crianças que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, com acesso limitado a espaços adequados de lazer, esporte e desenvolvimento pessoal. Além disso, há carência de projetos estruturados que promovam não apenas a prática esportiva, mas também valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e inclusão social.			
Justificativa da Proposição: Este pleito se justifica pela necessidade de implementação em nossa cidade de atividades esportivas destinadas as crianças da nossa sociedade, visando qualidade de vida adotando hábitos saudáveis que promovem o bem-estar físico e mental, além disso, é importante cultivar relacionamentos sociais positivos, reservando tempo para lazer, atos esses que são enaltecidos pela pratica desportiva que beneficiação a comunidade. Para tanto, o SERSA está sempre engajada na busca de oferecer os melhores eventos esportivos para concretizar a qualidade de vida que todos necessitam e merecem. Para a execução dessa parceria temos a necessidade de adquirir materiais para pratica de futebol, como			



bolas, fardamento, cones, redes e coletes são muito importantes para a realização de treinos, permitindo que as crianças desenvolvam habilidades físicas, cognitivas e sociais. Esses itens apresentam desgaste com o tempo e precisam ser repostos, sendo assim, compatíveis com a natureza da emenda.

Além disso, existem alguns reparos de pinturas, consertos no alambrado e melhorias do gramado para garantir a segurança dos atendidos.

Todos os itens solicitados estão conformes com a natureza de custeio e seguem os critérios definidos para a emenda destinada à promoção e apoio ao desporto comunitário.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Promover inclusão social através da oferta de acesso à prática desportiva para crianças do município.

3.2. Específicos:

- Contribuir por meio do esporte para a educação e formação de bons cidadãos;
- Incentivar a prática desportiva;
- Promover respeito mútuo através do esporte;
- Promover momento de lazer e convívio social;

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

- Será ofertado 01 treino por semana por categoria.
- Realizaremos abertura oficial (reunião) dos treinamentos onde será definido as datas e horários, conforme o numero de crianças inscritas em cada categoria;
- Será realizada uma confraternização com as crianças para promover maior convívio entre eles.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Ofertar escolinha de futebol para crianças

5.2. Resultados Esperados:

- Contribuir por meio do esporte para a educação e formação de bons cidadãos;
- Melhorar a qualidade da pratica do esporte;
- Proporcionar momentos de lazer e convívio social entre as crianças.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

- Mais de 80% de participação das crianças escritas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Ofertar escolinha de futebol para crianças	un	1	06/2026	06/2027

7. PREVISÃO DA DESPESA

Meta	Proponente	Concedente	TOTAL
Ofertar escolinha de futebol	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00



para crianças			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	R\$ 25.000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Fardamento (camiseta e calção)	18	R\$ 1.440,00
Meião	18	R\$ 420,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		
Treinador	1	R\$ 3.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)		
Reforma e Pinturas das goleiras, portões e casamata Instalação de Tela do Alambrado	1	R\$ 17.550,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços)		
Rede Futebol	1	R\$ 640,00
Rede Society	1	R\$ 475,00
Bolas Campo	5	R\$ 725,00
Bola Society	5	R\$ 550,00
Cones	20	R\$ 200,00
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		R\$ 25.000,00

[Assinatura]



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Local e Data


Organização da Sociedade Civil